



Número: **0803980-63.2021.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.632,50**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FLAVIANA SILVA DE FREITAS (AUTOR)	AMANDA CRISTINA DE CASTRO (ADVOGADO) FRANCISCA RAFAELLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
Flaviana Lacerda de Freitas (AUTOR)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data	Documento
80544777	03/04/2022 19:32	<u>recurso-apelacao- flaviana</u>

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE.**

PROCESSO N^º 0803980-63.2021.8.20.5106

FLAVIANA LACERDA DE FREITAS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do sua Advogada, infra-assinado, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

Requerendo que se digne Vossa Excelência, determinar o regular processamento das razões em anexo, e recebendo-o em ambos os efeitos, remetendo os autos a Instancia Superior, obedecidas às formalidades legais.

Deixa de anexar ao presente o preparo, visto que, o Recorrente, pleiteia na exordial, os beneplácitos da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

MOSSORÓ/RN, 01 de abril de 2022.

FRANCISCA RAFAELLA SOARES DA SILVA FERREIRA

OAB/RN 16.169



RAZÕES RECURSAIS

Apelante: **FLAVIANA LACERDA DE FREITAS**

Apelado: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT – S/A.**

Processo de origem nº 0803980-63.2021.8.20.5106, 5^a Vara Cível da
Comarca de Mossoró/RN.

**EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDÀ CÂMARA,
EMÉRITOS
DESEMBARGADORES.**

I- DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos dos Arts. 219 e 1.003, §5º do CPC, o prazo para interpor o presente recurso é de 15 dias úteis, sendo excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento nos termos do Art. 224 do CPC/15.

Dessa forma, considerando que a decisão fora publicada no dia 11/03, tem-se por tempestivo o presente recurso, devendo ser acolhido.

II- BREVE SÍNTESE E DA DECISÃO RECORRIDA

Em sentença prolatada pelo Juízo a quo, a parte autoral teve seu pedido julgado IMPROCEDENTE, não tendo reconhecido a invalidez permanente do ombro direito no total de 50% (cinquenta por cento).

Pois bem, com a máxima vênia, a referida sentença merece ser reformada, tendo em vista que há diversos documentos médicos demonstrando que o Recorrente sofreu trauma grave no ombro direito, tendo que passar por cirurgia para inserção de pinos no primeiro segmento, o que, por óbvio, não resulta tão somente na invalidez no montante de 10% (dez por cento).

As razões da necessidade da reforma estão delineadas a seguir.

III- DAS RAZÕES PARA REFORMA

Em sede de Sentença, o juízo a quo firma o seguinte:



Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito.

final, extinguindo o processo com resolução de mérito.
Isento a parte autora do pagamento das custas processuais, tendo em vista que a mesma é beneficiária da gratuidade judiciária.

que a mesma é beneficiária da gratuidade judicarial.
Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 85, §2º do CPC, restando tal obrigação suspensa, a teor do que dispõe o art. 98, §3º, do CPC.

Com o trânsito em julgado, preste-se as informações necessárias ao COJUD, para efeito de cálculo e cobrança de eventuais custas judiciais e arquive-se.

A secretaria que proceda com a correção do nome da parte autora no PJE para constar Flaviana Lacerda de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ora, Excelências, no caso, pode-se observar que o Juízo *a quo* não observa que em DIVERSOS momentos a parte Recorrente demonstrou que sofre com a invalidez de 50% (cinquenta por cento) do membro superior direito, em razão do trauma, conforme prontuários do hospital anexado aos autos.



setecentos e vinte e cinco reais).

Contudo, como o autor já recebeu na via administrativa o valor de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ainda resta o saldo remanescente no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O valor foi apurado aplicando-se o cálculo da Tabela de Danos Pessoais – Anexo da Lei 6.164/74, alterada pela Lei 11.945/09. (R\$13.500,00 x 70% = R\$9.450,00 x 50% = R\$4.725,00 – R\$1.687,50 = R\$3.037,50).

O saldo apurado deverá ser corrigido desde o sinistro, além de juros de mora desde a citação e honorários sucumbenciais arbitrados em valor equitativo de acordo com o § 8º do art. 85 do CPC, diante do ínfimo valor da condenação.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC.

Assim, com relação à incapacidade permanente da parte autora, diante das as explanações acima, deverá a Ré, pagar a diferença no importe de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor que quantifica em percentuais as partes do corpo que foram lesionadas.

IV -DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer o provimento do presente recurso para que seja reformada a sentença de primeiro grau, de acordo com as razões apresentadas, uma



vez que resta necessária a correção quanto segmento sobre o qual recai a invalidez permanente, devendo-se reconhecer que há lesões no membro superior direito no total de 50% (cinquenta por cento).

Pleiteia-se, ainda, a apreciação equitativa quanto a diferença relacionados a paga na via administrativa devendo haver o estabelecimento do montante mínimo de \$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Pugna, ainda, pela confirmação da gratuidade judiciária, por ser o Recorrente pobre nos termos do artigo 98 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento

Mossoró/RN, 01 de abril de 2022.

FRANCISCA RAFAELLA SOARES DA SILVA FERREIRA

OAB/RN 16.169

